

EXTRATO DE CONTRATO 015/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

Contrato nº 015/2023. **PROCESSO nº: 2023.0000.603.3789 UNIDADE ESCOLAR ALFREDO NASSER**; Contratante: Conselho Escolar Alfredo Nasser CNPJ 00.680.423/000108; Contratada: **FERNANDO DE MORAES – COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES, CNPJ nº: 17.560.071/0002-22. OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR: R\$ 84.332,39 (Oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos). VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023.**

Leda Nogueira de Moraes

**LEDA NOGUEIRA DE MORAES
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR ALFREDO NASSER**

Leda Nogueira de Moraes
Diretora Portaria nº 3211/2023
Santa Rita do Araguaia-Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MINUTA DA ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 002/2023 – CONSELHO ESCOLAR JOSÉ ALVES DE ASSIS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CONSELHO ESCOLAR JOSÉ ALVES DE
ASSIS

COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINEIROS/GO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP – MENOR PREÇO POR LOTE
PROCESSO Nº 2023.0000.603.3522
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 13 (Quatorze) dias do mês de novembro de 2023, pelo presente instrumento, ao CONSELHO ESCOLAR JOSÉ ALVES DE ASSIS, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 00.680.463/0001-41, ora representado pelo PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR JOSÉ ALVES DE ASSIS, Rodrigo Alves de Carvalho, brasileiro, casado, professor, RG nº 11781416–SJ/MT e CPF/MF sob o nº 930.499.191-91, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015, Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023 - CONSELHO ESCOLAR JOSÉ ALVES DE ASSIS (tipo menor preço por lote) e homologação pelo Presidente do Conselho Escolar, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para futura(s) e eventual(is) a contratação de empresa, através de Sistema Registro de Preço–SRP, para fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE, conforme Edital e Anexos, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no item 4 do termo (Processo 2023.0000.603.3522).

LOTE 01 PANIFICADORA
FORNECEDOR: SUPERMERCADO GUIMARÃES LTDA
CNPJ: 10.558.578/0001-11

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	PÃO FRANCÊS	KG	720	R\$ 25,65	R\$ 18.468,00
02	TORRADA	KG	154	R\$ 30,66	R\$ 4.721,64
VALOR TOTAL					R\$ 23.189,64

LOTE 02 AÇOUGUE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO GUIMARÃES LTDA
CNPJ: 10.558.578/0001-11

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	BACON	KG	48	R\$ 48,65	R\$ 2.335,20
02	CARNE BOVINA	KG	1.010,400	R\$ 37,98	R\$ 38.374,99
03	CARNE SUINA	KG	660	R\$ 38,96	R\$ 25.713,60
04	COXA SOB. DE FRANGO	KG	550	R\$ 21,30	R\$ 11.715,00
VALOR TOTAL					R\$ 78.138,79

LOTE 03 AÇOUGUE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO GUIMARÃES LTDA
CNPJ: 10.558.578/0001-11

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	KG	690	R\$ 30,30	R\$ 20.907,00
02	LINGUIÇA TOSCANA	KG	850	R\$ 32,03	R\$ 27.225,50
VALOR TOTAL					R\$ 48.132,50

LOTE 04 SECOS E MOLHADOS
FORNECEDOR: SUPERMERCADO GUIMARÃES LTDA
CNPJ: 10.558.578/0001-11

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	AÇAFRÃO	KG	17	R\$ 32,66	R\$ 557,51
02	AÇÚCAR CRISTAL	Pct	390	R\$ 6,10	R\$ 2.379,00
03	AMIDO DE MILHO	KG	115	R\$ 28,61	R\$ 3.290,15
04	ARROZ TIPO 1	KG	2.090	R\$ 7,10	R\$ 14.839,00
05	BATATA PALHA	UND	152	R\$ 37,96	R\$ 5.769,92
06	COCO RALADO	UND	12	R\$ 46,95	R\$ 563,40
07	CREME DE LEITE	UND	108	R\$ 25,59	R\$ 2.763,72
08	EXTRATO DE TOMATE	KG	216	R\$ 24,48	R\$ 5.287,68
09	FARINHA DE MANDIOCA	PCT	490	R\$ 15,83	R\$ 7.756,70
10	FEIJÃO CARIOQUINHA	PCT	135	R\$ 13,31	R\$ 1.796,85
11	LEITE DE VACA INTEGRAL UHT	LT	1.000	R\$ 9,86	R\$ 9.860,00

[Handwritten signatures]

12	MACARRÃO PARAFUSO	UND	383	R\$ 9,95	R\$ 3.810,85
13	MILHO DE CANJICA AMARELO	PCT/KG	195,5	R\$ 9,78	R\$ 1.911,99
14	MILHO VERDE EM CONSERVA	UND	252	R\$ 8,31	R\$ 7.134,12
15	ÓLEO VEGETAL (SOJA)	LITRO	352	R\$ 12,33	R\$ 4.340,16
16	OVOS DE GALINHA	DZ	530	R\$ 14,00	R\$ 7.420,00
17	SAL	PCT	131	R\$ 3,96	R\$ 518,76
VALOR TOTAL:					R\$ 79.999,81

LOTE 05 HORTIFRUIT
FORNECEDOR: SUPERMERCADO GUIMARÃES LTDA
CNPJ: 10.558.578/0001-11

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	ALFACE LISA	KG	230	R\$ 8,66	R\$ 1.991,80
02	ALHO	KG	121,5	R\$ 37,31	R\$ 4.533,17
03	BANANA PRATA	KG	2.060	R\$ 11,08	R\$ 22.824,80
04	BATATA INGLESA	KG	460	R\$ 10,83	R\$ 4.981,80
05	CEBOLA	KG	176	R\$ 13,16	R\$ 2.316,16
06	CENOURA	KG	1.880	R\$ 12,33	R\$ 23.180,40
07	MANDIOCA	KG	220	R\$ 10,98	R\$ 2.415,60
08	REPOLHO	KG	280	R\$ 9,65	R\$ 2.702,00
09	TOMATE	KG	565	R\$ 17,33	R\$ 9.791,45
VALOR TOTAL:					R\$ 74.737,18

LOTE 06 HORTIFRUIT
FORNECEDOR: SUPERMERCADO GUIMARÃES LTDA
CNPJ: 10.558.578/0001-11

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	MELANCIA	KG	2.864	R\$ 7,16	R\$ 20.506,24
VALOR TOTAL:					R\$ 20.506,24

LOTE 07 AÇOUGUE EXTRA
FORNECEDOR: SUPERMERCADO GUIMARÃES LTDA
CNPJ: 10.558.578/0001-11

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CALABRESA	KG	101,99	R\$ 48,65	R\$ 4.961,81
02	CARNE BOVINA ACÉM	KG	439,98	R\$ 37,98	R\$ 16.710,44
03	CARNE SUINA PERNIL	KG	415,76	R\$ 38,96	R\$ 16.198,01
04	COXA SOB. DE FRANGO	KG	344	R\$ 21,30	R\$ 7.327,20
05	FILEZINHO DE FRANGO (SASSAMI)	KG	620	R\$ 30,30	R\$ 18.786,00

[Handwritten signatures]

06	LINGUIÇA MISTA	KG	500	R4 32,03	R\$ 16.015,00
VALOR TOTAL					R\$ 79.998,46
VALOR TOTAL DOS LOTES-----					R\$ 404.702,62

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual Constitui objeto do Termo de Referência a contratação de empresa, através de Sistema Registro de Preço–SRP, para fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE, com o intuito de atender às necessidades do Conselho Escolar José Alves de Assis, no município de MINEIROS/GO, conforme Edital e Anexos, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no item 4 do termo, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023 Lotes 1,2,3, 4, 5, 6 e 7 e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s), do(s) lote(s) 2 e 3.

Parágrafo 1º – O objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 2023.0000.603.3522 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e da União, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 3º – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTICIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º – A Ata de Registro de Preços, durante sua **vigência de 12 (doze) meses**, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 4º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preços resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata e do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

Parágrafo 1º - O fornecimento objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos de entrega e locais constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e efetuado **por meio de Transferência Bancária, Cheque, Cartão de Crédito, conforme a disponibilidade do Conselho Escolar**, contendo as respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo Conselho Escolar, para solução de seus débitos, obedecida a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019;

Parágrafo 2º - O contratado deverá providenciar os meios necessários para recebimentos dos valores devidos pelo contratante, sendo responsável pela abertura de conta bancária em instituição financeira e disponibilização de meios para recebimento via cartão de crédito.

Parágrafo 3º - O pagamento será efetuado pelo Conselho Escolar, contendo o número do processo, a descrição individualizada dos itens com os seus valores unitário e total, **bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal devidamente atualizadas.**

Parágrafo 4º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo 5º - O Conselho Escolar **JOSÉ ALVES DE ASSIS**, pagará, à contratada, mediante a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

Parágrafo 7º - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo 8º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 9º - O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, conforme estabelecido no Termo de Referência e a taxa registrada em Ata.

Parágrafo 10º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato (conforme Minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O período de **vigência do contrato será de 07 (sete) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019.

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no Anexo III do Edital.

Parágrafo 7º – Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

Parágrafo 9º – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pelo CONSELHO ESCOLAR JOSÉ ALVES DE ASSIS quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONSELHO ESCOLAR.

Parágrafo 4º - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONSELHO ESCOLAR como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o CONSELHO ESCOLAR poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, o CONSELHO ESCOLAR procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;

IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos no Decreto.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será servidor responsável do CONSELHO ESCOLAR, especialmente designado para tal, com assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua vigência de 12 (doze) meses, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preços resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata e do contrato.

Parágrafo 5º – Cabe ao órgão participe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, compete:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem

praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES A CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante o período de fornecimento dos produtos, bem como recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos;

Parágrafo 3º – A CONTRATADA também deverá cumprir todas as condições constantes deste Termo de Referência e responder todas as consultas que a contratante realizar no que se refere ao atendimento do objeto;

Parágrafo 4º – Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

Parágrafo 5º – A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e na ORDEM DE FORNECIMENTO, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Goiás e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incorrer nas condutas previstas no Item 31 do presente Edital de Licitação;

Parágrafo 2º - As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Parágrafo 3º - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

Parágrafo 4º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa

de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

Parágrafo 5º - 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Parágrafo 6º - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

Parágrafo 7º - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

Parágrafo 8º - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo 9º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

Parágrafo 10º - As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

Parágrafo 11º - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, **facultada a apresentação de defesa pela Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

Parágrafo 12º - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo 13º - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Parágrafo 1º - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo 2º - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões

compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º - As partes elegem o Foro da Comarca de Mineiros-Go para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CONSELHO ESCOLAR JOSÉ ALVES DE ASSIS, em MINEIROS/GO, aos 08 (Oito) dias do mês de janeiro de 2024.


Rodrigo Alves de Carvalho
Presidente
Conselho Esc. José Alves de Assis
00.680.463/0001-11

RODRIGO ALVES DE CARVALHO
Presidente (a) do Conselho Escolar
Órgão Gerenciador



Supermercado Guimarães Ltda
CNPJ Nº 10.558.578/0001-11

10.558.578/0001-11

SUPERMERCADO GUIMARAES LTDA

RVS - 3, S/N, Quadra 3 Lote 14
Residencial Versailles

CEP: 75.830-002 Mineiros-GO



EDNA ALVES MARTINS
Pregoeiro do Conselho Escolar José Alves de Assis



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2023
1º Semestre/2024

Contrato n° 006/2023. **PROCESSO n° 2023.0000.603.3522 COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS**; Contratante: Conselho Escolar José Alves de Assis CNPJ n°: 00.680.463/0001-41 Contratada: Supermercado Guimarães Ltda. **CNPJ n°: 10.558.578/0001-11, OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR: R\$ 251.452,79** (Duzentos e Cinquenta e Hum Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos) **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 08/01/2024.

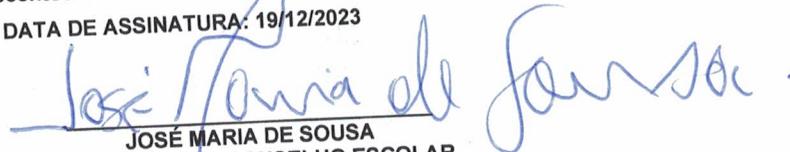
Rodrigo Alves de Carvalho
Presidente
Conselho Esc. José Alves de Assi
00.680.463/0001-41

RODRIGO ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023

1º Semestre/2024

Contrato nº 002/2023. PROCESSO nº 2022.0000.603.3450 UNIDADE ESCOLAR COLÉGIO ESTADUAL DONA TONICA; Contratante: Conselho Escolar Dona Tonica, CNPJ nº: 00.665.807/0001-43 Contratada: Elisangela Martins Morais Supermercado, CNPJ nº: 24.284.277/0001-51. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. VALOR: R\$ 84.736,68 (oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 19/12/2023

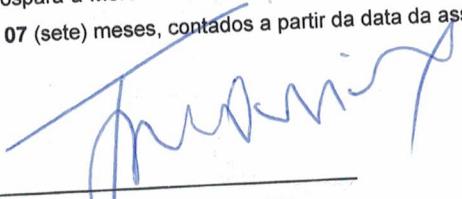

JOSE MARIA DE SOUSA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

José Maria de Sousa
Presidente do Conselho Escolar
Dona Tonica

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023

1º Semestre/2024

Contrato nº 002/2023. PROCESSO nº 2022.0000.603.3450 UNIDADE ESCOLAR COLÉGIO ESTADUAL DONA TONICA ; Contratante: Conselho Escolar Dona Tonica CNPJ nº: 00.665.807/0001-43 Contratada: Supermercado Guimarães Ltda. CNPJ nº: 02.355.889/0001-55 **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR: R\$ 45.126,20 (quarenta e cinco mil e cento e vinte e seis reais e vinte centavos).** **VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura.**
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2023



JOSÉ MARIA DE SOUSA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR


José Maria de Sousa
Presidente do Conselho Escolar
Dona Tonica

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2023
1º Semestre/2024

Contrato n° 012/2023. **PROCESSO n° 2023.0000.603.3777 UNIDADE ESCOLAR HELENA OLIVEIRA PANIAGO**; Contratante: Conselho Escolar Helena Oliveira Paniago CNPJ n°: 17.756.880/0001-23 Contratada: Comercial Atacadão 2 Ltda. CNPJ n°: 29.930.668/0001-10, **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR: R\$ 49.822,86** (Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos) **VIGÊNCIA: 07** (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA: 08/01/2024.**


SILVÂNEA TOSCANA DE MORAIS SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Silvânea Toscana de M. Souza
Presidente do CEHOP
Gestão 2022/2024

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023
1º Semestre/2024

Contrato nº 014/2023. **PROCESSO nº 2023.0000.603.3777 UNIDADE ESCOLAR HELENA OLIVEIRA PANIAGO**; Contratante: Conselho Escolar Helena Oliveira Paniago CNPJ nº: 17.756.880/0001-23 Contratada: Elisângela Martins Moraes Supermercado. **CNPJ nº: 24.284.277/0001-51., OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR: R\$ 60.461,35** (Sessenta Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos) **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 08/01/2024.



SILVÂNEA TOSCANA DE MORAIS SOUZA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

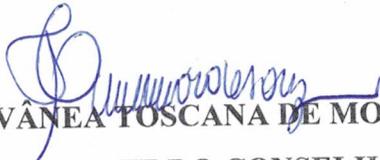
Silvânea Toscana de M. Souza

Presidente do CEHOP

Gestão 2022/2024

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2023
1º Semestre/2024

Contrato n° 013/2023. **PROCESSO n° 2023.0000.603.3777 UNIDADE ESCOLAR HELENA OLIVEIRA PANIAGO**; Contratante: Conselho Escolar Helena Oliveira Paniago CNPJ n°: 17.756.880/0001-23 Contratada: Supermercado Guimarães Ltda. **CNPJ n°: 10.558.578/0001-11**, **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR: R\$ 147.703,24** (Cento e Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos) **VIGÊNCIA: 07** (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA: 08/01/2024.**


SILVÂNEA TOSCANA DE MORAIS SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Silvânea Toscana de M Souza
Presidente do CEHOP
Gestão 2022/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023
1º Semestre/2024

Contrato nº 001/2024. PROCESSO nº 2023.0000.607.8342 UNIDADE ESCOLAR COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DUTRA DE OLIVEIRA; Contratante: Conselho Escolar Jospe Dutra de Oliveira CNPJ nº: 00.704.508/0001-70 Contratada: Irmãos Souza Borges Ltda (Adão Supermercado). CNPJ nº: 38.348.805/0001-01, OBJETO: Fomecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. VALOR: R\$ 82.515,65 (oitenta e dois mil e quinhentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 08/01/2024.

Lásara Marta R. de Rezende

LÁSARA MARTA RODRIGUES DE REZENDE
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR JOSÉ DUTRA DE OLIVEIRA

Lásara Marta R. de Rezende

Gestora
Port.: 3211/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023

1º Semestre/2024

Contrato nº 003/2023. **PROCESSO** nº 2023.0000.603.3552 **COLÉGIO ESTADUAL MANOEL COSTA LIMA**; Contratante: Conselho Escolar Manoel Costa Lima CNPJ nº: 00.680.458/0001-39 Contratada: Supermercado Guimarães Ltda. **CNPJ nº: 10.558.578/0001-11**, **OBJETO**: Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR: R\$ 139.849,68** (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) **VIGÊNCIA**: 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA**: 20/12/2023.

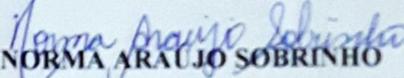

SANDRA MARIA RODRIGUES ROSA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Sandra Maria Rodrigues Rosa
Presidente do Conselho Escolar
Manoel Costa Lima

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

1º Semestre/2024

Contrato nº 001/2024. **PROCESSO nº 2023.0000.603.3942 UNIDADE ESCOLAR Centro de Ensino em Período Integral Coronel Carrijo**, Contratante: Conselho Escolar Coronel Carrijo CNPJ nº: 00.680.464.0001-96 Contratada: Elisangela Martins Moraes Supermercado. CNPJ nº: 24.284.277/0001-51, **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR:** R\$ 129.696,52. **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 08/01/2024.


NORMA ARAUJO SOBRINHO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Norma Araújo Sobrinho
Diretora CEPI Coronel Carrijo
Port. nº 3212/2023

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023

1º Semestre/2024

Contrato nº 001/2024. **PROCESSO nº 2023.0000.603.3655 UNIDADE ESCOLAR Centro de Ensino em Período Integral Dom Eric James Deitchman**; Contratante: Conselho Escolar Dom Eric James Deitchman CNPJ nº: 02.355.889/0001-55 Contratada: Supermercado Guimarães Ltda. **CNPJ nº: 10.558.578/0001-11, OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR:** R\$ 189.151,83 (Cento e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos). **VIGÊNCIA:** 07 (Sete) meses, contados a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023



SABRINA PINHEIRO SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Sabrina Silva Pinheiro
Presidente do Conselho Escolar

EXTRATO DE CONTRATO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Contrato nº 002/2023 A. **PROCESSO nº: 2023.0000.603.4219 UNIDADE ESCOLAR CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL IVO DE MORAES CAJANGO**; Contratante: Conselho Escolar Ivo de Moraes Cajango **CNPJ: 00.680.420/0001-66** Contratada **FRUTARIA PAULISTA CNPJ: 17.560.071/0002-22**. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR:** R\$ 214.438,54 **VIGÊNCIA:** 7 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA: 20.12.2023.**

Telhamar Rezende de Farias
TELHAMAR REZENDE DE FARIAS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR IVO DE MORAES CAJANGO

Telhamar Rezende de Farias
Diretora
Portaria 3212 14/06/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023
1º Semestre/2024

Contrato nº 001/2024. PROCESSO nº **2023.0000.6034080** UNIDADE ESCOLAR Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Antônio Carlos Paniago; Contratante: **Conselho Escolar Polivalente Antônio Carlos Paniago** CNPJ nº: 00.699.748/0001-24 Contratada: **Comercial Atacadão 2** LTDA. CNPJ nº: 29.930.668/0001-10, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. VALOR: **R\$ 44.716,05**. VIGÊNCIA: **07 (sete) meses**, contados a partir da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: **15/01/2024**.

CAROLINE CARVALHO TRONCOSO FREITAS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023
1º Semestre/2024

Contrato nº 002/2023. **PROCESSO nº 2023.0000.603.4080 UNIDADE ESCOLAR Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Antônio Carlos Paniago**; Contratante: Conselho Escolar Polivalente CNPJ nº: 00.699.748/0001-24 Contratada: Elisangela Martins Moraes Supermercado. **CNPJ nº: 24.284.277/0001-51, OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR: R\$ 132.506,43. VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 15/01/2024.

CAROLINE CARVALHO TRONCOSO FREITAS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023
1º Semestre/2024

Contrato nº 001/2024. PROCESSO nº 2023.0000.603.4136 UNIDADE ESCOLAR COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS PROFESSORA ALICE PEREIRA ALVES; Contratante: Conselho Escolar Professora Alice Pereira Alves CNPJ nº: 01.032.210/0001-24 Contratada: Elisangela Martins Morais Supermercado. CNPJ nº: 24.284.277/0001-51, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. VALOR: R\$ 175.229,80. VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/01/2024.

REGIANE ALVES DE SOUZA – MAJOR PM
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR


Regiane Alves de Souza - Major PM
Comandante/Diretora
CEPMG - Prof. Alice P. Alves
Port. Nº 0764/2023 SEDUC

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023
1º Semestre/2024

Contrato nº 002/2024. PROCESSO nº 2023.0000.603.4136 UNIDADE ESCOLAR COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS PROFESSORA ALICE PEREIRA ALVES; Contratante: Conselho Escolar Professora Alice Pereira Alves CNPJ nº: 01.032.210/0001-24 Contratada: Supermercado Guimarães Ltda. CNPJ nº: 10.558.578/0001-11, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. VALOR: R\$ 228.356,94 VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/01/2024.

REGIANE ALVES DE SOUZA – MAJOR PM
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Regiane Alves de Souza - Major PM
Comandante/Diretora
CEPMG - Prof. Alice P. Alves
Port. Nº 0764/2023 SEDUC

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Contrato nº 007/2023. **PROCESSO nº: 202300006033864 UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO CARRIJO DE SOUZA** Contratante: Conselho Escolar Antônio Carrijo De Souza **CNPJ:** 00.680.442/0001-26 Contratada: ELISANGELA MARTINS MORAIS SUPERMERCADO **CPF/CNPJ nº:** 24.284.277/0001-51 . **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR:** R\$ 95.306,79 **VIGÊNCIA:** 7 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2023.

Cleusa Ferreira Barcerlos
Diretora

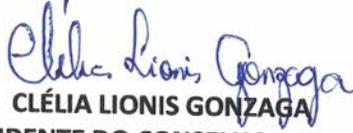
Port. nº 3211 de 14/06/23

CLEUSA FERREIRA BARCELOS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

EXTRATO DE CONTRATO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Contrato nº 003/2023. **PROCESSO nº: 2023.0000.603.2547. UNIDADE ESCOLAR ESCOLA ESTADUAL ARQUILINO ALVES DE BRITO**; Contratante: Conselho Escolar Arquilino Alves de Brito **CNPJ: 00.665.806/0001-07** Contratada: **ELISANGELA MARTINS MORAIS SUPERMERCADO. CPF/CNPJ nº: 24.284.277/0001-51. OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR: R\$ 103.069,06 VIGÊNCIA: 7 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 11.12.2023.**



CLÉLIA LIONIS GONZAGA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Clélia Lionis Gonzaga
Port. Nº 4736/SEDUC-2023